

DECRETO Nº. 336/2025

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E PAGAMENTO DO ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, COM RECURSOS DECORRENTES DE PRECATÓRIO JUDICIAL REFERENTE ÀS COMPLEMENTAÇÕES DO FUNDEF, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 405/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO

MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com a legislação federal pertinente ao uso dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 114/2021 alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo novo regime de pagamento de precatórios, modificando normas fiscais e autorizando o pagamento de abono aos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 determinou que as receitas recebidas pelos Estados e Municípios, decorrentes de decisões judiciais contra a União relativas à complementação do FUNDEF, devem ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme a destinação original do Fundo;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 estabelece que, no mínimo 60% (sessenta por cento) desses valores deverão ser destinados aos profissionais do magistério, ativos, aposentados e pensionistas, na forma de abono, sendo vedada a incorporação desses valores à remuneração, aposentadoria ou pensão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 405/2025, que determina que 60% (sessenta por cento) da primeira parcela dos recursos recebidos pela União, por meio de precatório judicial referente à complementação do FUNDEF, deverão ser destinados aos



profissionais do magistério da educação básica, em conformidade com as diretrizes fixadas no julgamento da ADPF nº 528/DF, no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.325/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 405/2025, que estabelece que farão jus ao abono os profissionais do magistério da educação básica que tenham exercido, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, cargo público efetivo ou comissionado vinculado ao Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Capinzal do Norte, desde que em efetivo exercício na educação básica;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta os procedimentos para identificação, habilitação, análise e pagamento do abono previsto na Lei Municipal nº 405/2025, destinado aos profissionais do magistério da educação básica da Rede Pública Municipal de Capinzal do Norte – MA, com recursos provenientes de precatório judicial referente às complementações do FUNDEF.

Art. 2º - Aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão distribuídos 60% (sessenta por cento) do montante da primeira parcela do precatório judicial de que trata o art. 1º deste Decreto, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 405/2025.

Parágrafo único - O abono possui caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

Art. 3º - Estarão habilitados à percepção do abono previsto em Lei Municipal nº 405/2025, os profissionais do Magistério da Educação Básica que tenham exercido, no período de janeiro a dezembro de 2006, cargo público efetivo ou comissionado vinculado ao Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Capinzal do Norte, desde que em efetivo exercício



na Educação Básica.

§ 1º - Consideram-se como de efetivo exercício para efeito de percepção do abono os

afastamentos remunerados em que o servidor permaneceu na folha de pagamento da

Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Não perdem a condição de beneficiário do abono os profissionais do Magistério

indicados no caput deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do

emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação Básica da

Rede Pública do Município de Capinzal do Norte, no período de janeiro a dezembro de 2006.

§ 3º - No caso de falecimento dos beneficiários previstos no caput e no § 2º deste artigo, farão

jus ao abono os seus respectivos herdeiros, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à carga horária e ao período

de efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Capinzal do Norte

– MA, no período de janeiro a dezembro de 2006.

§ 1º - O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante

da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais

habilitados na forma do art. 3º deste Decreto, considerada a carga horária de 20 (vinte) ou 40

(quarenta) horas semanais.

§ 2º - Para o ocupante de cargo efetivo em exercício de cargo em comissão, deverá ser

acrescida a jornada de trabalho pelo exercício do cargo comissionado, na hipótese de ter

havido ampliação da carga horária.

§ 3º - Para os que acumularam legalmente dois vínculos de magistério, o abono será devido

pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

§ 4º - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de magistério, o

abono será devido apenas pelo seu exercício.



CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DO ABONO

Art. 5º - O abono será destinado aos profissionais do Magistério mediante rateio do montante previsto no *caput* do art. 2º, conforme critérios indicados no art. 4º, ambos deste Decreto, para os profissionais elencados em lista de beneficiários do abono.

Art. 6° - Os requerimentos administrativos destinados à verificação do direito à cota-parte da primeira parcela dos precatórios do FUNDEF deverão ser protocolados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, em sala própria destinada à Comissão responsável pelo acompanhamento e execução do referido pagamento.

§ 1º O prazo para apresentação dos requerimentos será de 15 (quinze) dias úteis, com início em 3 de julho de 2025 e encerramento em 24 de julho de 2025.

§ 2º O atendimento ao público será realizado exclusivamente de segunda a sexta-feira, no turno matutino, das 8h às 12h, durante o período estabelecido no § 1º.

§ 3º Caberá à Comissão designada zelar pelo regular recebimento e análise dos requerimentos apresentados, bem como prestar os esclarecimentos necessários aos interessados, durante o período de atendimento.

Art. 7º - Para fins de habilitação ao recebimento do abono, o interessado deverá apresentar requerimento formal, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, acompanhado de documentos que comprovem:

 I – O vínculo funcional com o Município de Capinzal do Norte – MA no período de janeiro a dezembro de 2006;

II – O efetivo exercício de atividades na educação básica no mesmo período.

III – Declaração de responsabilidade (Anexo II), assinada pelo requerente, quanto à veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no ato do requerimento.



IV - Dados bancários atualizados, de titularidade do requerente, para fins de depósito do valor devido, conforme modelo constante no Anexo IV deste Decreto, para aqueles que não estão ativos em folha de pagamento municipal.

Art. 8º Serão aceitos como meios de prova, isolada ou conjuntamente, os seguintes documentos:

- I Contracheques da época;
- II Folhas de pagamento oficiais;
- III Declaração emitida pelo(a) Diretor(a) da respectiva unidade escolar, devidamente assinada, acompanhada de cópia da ata de resultados escolares ou do livro de ponto da época, como forma de corroborar o efetivo exercício no período contemplado;
- IV Documentação disponibilizada por terceiros, tais como:
- a) Sindicatos da categoria;
- b) Câmara Municipal de Capinzal do Norte MA;
- c) Tribunal de Contas ou demais órgãos públicos que possuam registros funcionais.
- Art. 9º O interessado poderá, no momento do requerimento, optar por:
- I Declarar que está anexando a documentação pessoal necessária para comprovação do vínculo e do exercício profissional;
- II Solicitar expressamente que a Comissão de Análise examine os documentos disponíveis junto a terceiros, como sindicato, Câmara Municipal e Tribunal de Contas;
- III Adotar ambas as opções conjuntamente, se assim desejar.
- **Art. 10º** Fica instituído modelo padrão de requerimento, constante no Anexo I deste Decreto, o qual deverá ser utilizado pelos profissionais interessados na habilitação para recebimento do abono.



Art. 11º - O pagamento do abono de que trata o art. 2º deste Decreto será realizado em duas

etapas, da seguinte forma:

I – Primeira Etapa: Mediante rateio, a título de adiantamento provisório, de até 90% (noventa

por cento) do montante total destinado aos profissionais do magistério, conforme os critérios

estabelecidos no art. 4º deste Decreto, tendo como base a lista preliminar de beneficiários

habilitados até o momento da realização do pagamento.

II - Segunda Etapa: Mediante rateio do percentual residual de, no mínimo, 10% (dez por

cento) do referido montante, destinado à constituição de reserva técnica, a qual será

disciplinada em decreto específico, que visa assegurar:

a) A inclusão de eventuais beneficiários habilitados posteriormente;

b) A correção de erros materiais ou equívocos eventualmente identificados na primeira etapa;

c) O atendimento de casos omissos, impugnações, recursos administrativos ou situações

supervenientes devidamente comprovadas;

d) A complementação de valores decorrentes de revisão da base de rateio.

§1º - A reserva técnica de que trata o inciso II deste artigo não poderá ser inferior a 10% (dez

por cento) do montante global destinado ao pagamento do abono.

§2º - Somente após o esgotamento dos prazos para apresentação de novos requerimentos,

recursos administrativos e correções de inconsistências, devidamente analisados pela

Comissão de Precatórios relativos aos créditos do FUNDEF do Município de Capinzal do

Norte - MA, será realizado o rateio final e o pagamento do saldo da reserva técnica entre os

beneficiários efetivamente habilitados.

§3º – Havendo saldo remanescente após o atendimento integral das situações previstas no §2º,

este será redistribuído proporcionalmente entre todos os beneficiários já contemplados,

observando-se os critérios estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável.



CAPÍTULO III DOS HERDEIROS

Art. 12 - No caso de falecimento dos beneficiários previstos no art. 4º da Lei Municipal nº

405/2025, o pagamento do abono será devido aos respectivos herdeiros, observando os

procedimentos, condições e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 13 - Os herdeiros legais poderão, mediante requerimento formal, solicitar à Comissão de

Precatórios do FUNDEF do Município de Capinzal do Norte - MA, a inclusão na lista de

beneficiários de profissional do magistério falecido, desde que apresentem documentação que

comprove:

I – Que o profissional exercia, no período de janeiro a dezembro de 2006, cargo efetivo ou

comissionado no magistério da educação básica municipal, em efetivo exercício no período,

conforme critérios do art. 4º da Lei Municipal nº 405/2025 e do art. 3º deste Decreto;

II – Que possuem a legitimidade sucessória ou condição de herdeiro legal, na forma da

legislação civil vigente.

§1º - Para fins do disposto no caput, os herdeiros deverão apresentar os seguintes

documentos:

a) Certidão de óbito do beneficiário originário;

b) Documentação que comprove o vínculo funcional do falecido no período abrangido, nos

termos do art. 4º deste Decreto;

c) Documentação que comprove a condição de herdeiro legítimo ou testamentário, tais como

certidões de nascimento, casamento, ou escritura pública de inventário, partilha ou declaração

formal dos sucessores;

d) Documentos de identificação pessoal do (s) herdeiro (s);



e) Declaração (Anexo III), sob as penas da lei, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, inclusive quanto à existência de outros herdeiros e compromisso de

respeitar a partilha legal.

f) Dados bancários atualizados, de titularidade do herdeiro, para fins de depósito do valor

devido, conforme modelo constante no Anexo IV deste Decreto, para aqueles que não estão

ativos em folha de pagamento municipal.

§2º - O prazo para apresentação do requerimento de habilitação de beneficiário falecido, não

incluso na lista inicial, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação da lista

provisória de beneficiários.

§3° – Aplicam-se aos herdeiros habilitados nos termos deste artigo os mesmos procedimentos,

prazos e condições previstos neste Decreto para os demais beneficiários.

§ 4º – Quando houver mais de um herdeiro, estes poderão, por conveniência, indicar um único

representante para realizar o requerimento, o qual deverá estar munido de procuração

específica com firma reconhecida em cartório, assinada por todos os demais herdeiros,

conforme Anexo V deste Decreto.

§ 5º - A procuração deverá conter poderes expressos para requerer a habilitação, apresentar

documentação, prestar declarações e receber valores em nome dos demais outorgantes.

 $\S6^{\circ}$ – Caso haja dúvida quanto à legitimidade dos herdeiros, à regularidade documental ou à

comprovação do vínculo funcional do beneficiário falecido, a Comissão poderá:

I – Solicitar documentos adicionais;

II – Conceder prazo para complementação;

III – Submeter o caso à apreciação do Poder Judiciário, quando necessário.

Art. 14 - Na hipótese de existência de interessados que não sejam herdeiros necessários, nos



termos do Código Civil, mas alegam direito ao abono por dependência econômica comprovada, deverão apresentar documentação que demonstre esse vínculo, como:

- I Percepção de pensão por morte, comprovada junto ao INSS;
- II Inclusão como dependente na declaração de imposto de renda do beneficiário originário;
- III Decisão judicial que reconheça a dependência econômica;
- IV Outros documentos que comprovem coabitação, dependência material, ajuda financeira contínua ou vínculo direto, que serão avaliados pela Comissão de Precatórios.

CAPÍTULO IV DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS

- **Art. 15 -** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte MA, em conjunto com a Comissão de Precatórios Relativos aos Créditos do FUNDEF, criada pelo Decreto nº 330/2025, publicará a lista dos beneficiários do abono, contendo:
- I A relação dos profissionais do magistério da educação básica habilitados, conforme os critérios do art. 3º deste Decreto;
- II O período de efetivo exercício de cada profissional, expresso em meses, com indicação dos períodos trabalhados em jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- III Orientações sobre como solicitar informações, pedir correções ou inclusão na lista, e sobre os procedimentos para recebimento do pagamento.
- § 1º Os profissionais do magistério que constem na folha de pagamento atual da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte receberão o pagamento diretamente por crédito em conta bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da publicação da lista preliminar, desde que habilitados até então.



§ 2º Os profissionais do magistério que não estejam ativos na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte se valerão dos dados bancários informados no ato do requerimento. Dessa forma, é de responsabilidade do requerente assegurar que tais

do requerimento. Dessa forma, e de responsabilidade do requerente assegurar que tais

informações estejam atualizadas e corretas, sob pena de eventuais prejuízos quanto ao

recebimento dos valores devidos.

§ 3º Nos casos em que haja dúvidas sobre a legitimidade sucessória, existência de litígio entre

herdeiros ou qualquer situação que exija manifestação do Poder Judiciário, os herdeiros dos

profissionais constantes na lista de beneficiários poderão, no prazo de até 60 (sessenta) dias

úteis contados da publicação da lista, solicitar o pagamento do abono mediante apresentação

de alvará judicial, expressamente autorizando o levantamento dos valores correspondentes.

§ 4º Caso o alvará judicial não informe de forma clara os valores devidos ou contenham

informações incorretas, a Prefeitura poderá, por segurança jurídica, depositar os valores em

juízo, ficando o levantamento sujeito à decisão judicial.

§ 5º A atualização cadastral e os requerimentos mencionados neste artigo deverão ser

apresentados na sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA, junto à Comissão

de Precatórios do FUNDEF, conforme orientações constantes na própria publicação da lista.

§ 6° Compete à comissão:

I - Propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do

abono;

II - Identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

III - elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados;

IV - Subsidiar os órgãos de controle com informações pertinentes ao pagamento do abono;

V - Analisar as solicitações de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da

jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício indicados na lista de beneficiários do

abono.

Art. 14 - Os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da lista

de beneficiários, para apresentar pedido de inclusão, correção de dados, atualização de

jornada ou do período de exercício indicado na lista.

Av. Lindolfo Flório, S/N, Bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte, MA. CEP: 65-735000



Parágrafo único. O resultado da análise dos pedidos será publicado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 15 - Após a análise dos pedidos, a Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA, juntamente com a Comissão de Precatórios do FUNDEF, publicará a lista atualizada dos beneficiários, contendo:

I – A relação final dos profissionais do magistério habilitados;

 II – O período de efetivo exercício de cada profissional, em meses, com indicação das jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

III – Informações e orientações complementares sobre o recebimento do valor residual.

Art. 16 - Após a publicação da lista atualizada, os casos de ajustes, inclusões ou correções eventualmente identificados serão analisados à luz da reserva técnica prevista neste Decreto, cujo uso, critérios e prazos de pagamento serão oportunamente disciplinados por portaria específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Eventuais valores percebidos indevidamente pelo beneficiário ou seus herdeiros referentes ao abono de que trata este Decreto serão compensados em parcelas futuras a esses destinados em razão de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF.

Art. 18 - Ato conjunto da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte e da Comissão editarão os atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como resolverão os casos omissos, no âmbito de suas competências regimentais.

Art. 19 - Os valores remanescentes em razão da ausência de requerimento nos prazos



estabelecidos neste Decreto permanecerão reservados, observada a prescrição.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Capinzal do Norte – MA, 01 de julho de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA Prefeito Municipal



ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO ABONO DOS 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF

Eu,			acionalidade
	, estado civil	, profissão	,
portador(a) do RG		e do CPF nº	
residente	e	domiciliado(a)	à
		, venho, respei	
2025, requerer minl por cento) dos va	ha habilitação para o r lores recebidos por e	mento na Lei Municipal nº 405, de 30 ecebimento do abono referente aos 60 este Município, a título de complemonstitucional nº 114/2021.	0% (sessenta
() Exerci funçõe Municipal de Cap	es vinculadas ao Mag sinzal do Norte - MA	reto, declaro, sob as penas da lei, que: gistério da Educação Básica da Ro A, no período de janeiro a dezemb documentação disponível junto a órgão	ro de 2006,
* Opção de Análise	e Documental (Item ob	origatório):	
• •	mprove meu vínculo f	sente requerimento toda a documenta funcional e meu efetivo exercício no	
existentes junto ao	Sindicato, Câmara Mu que disponham de regis	e proceda à busca e conferência dos nicipal de Capinzal do Norte, Tribun- stros funcionais capazes de comprovar	al de Contas
() Ambas as opções			



* Situação Funcional Atual (Item obrigatório):
() Declaro que atualmente consto na folha de pagamento ativa da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA.
() Declaro que atualmente NÃO consto na folha de pagamento ativa da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA, razão pela qual informei meus dados bancários atualizados no ato do requerimento, conforme Anexo IV deste Decreto.
Termos em que, Pede deferimento.
Capinzal do Norte – MA, de de 2025.
(Assinatura do (a) requerente)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA BENEFICIÁRIOS

Eu,			, nacionalidade
	, estado civil	, profissão	,
portador(a) do I	RG nº	e do CPF nº _	
residente	e	domiciliado	
		 ,	venho, por meio desta,
declarar, para o	s devidos fins, que toda	s as informações pre	stadas no requerimento
	-parte da primeira parce	•	*
documentos apr	esentados, são verdadeiro	os e de minha inteira re	sponsabilidade.
documentos inv	estar ciente de que a presta erídicos poderá acarreta nforme a legislação vigente	r responsabilização na	<u>-</u>
Por ser verdade,	firmo a presente.		
C	Capinzal do Norte – MA, _	de	_ de 2025.
	(Assinatura	do (a) requerente)	



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE E RESPONSABILIDADE DO HERDEIRO DE BENEFICIÁRIOS

Eu,					, nacionalio	dade
	, estado civil		, profissão		_	,
	n°		do CPF nº			
residente	e		domiciliado(a			à
				na	qualidade	
herdeiro(a)		do(a)			ex-servido	` '
					onstava na	
	primeira parcela dos requerimento admir	-	•		· -	enas
I – Sou herdeiro(a) pela documentação	legítimo(a) do(a) fal anexa;	ecido(a) ac	ima mencionado	o(a), conf	orme compi	rovo
inclusive, estar cier	al responsabilidade nte da existência ou a legal dos valores qu	não de ou	tros herdeiros e	me con	-	
	de que a prestação lministrativa, cível e _l		•			licar
IV – Comprometo informações ora dec	-me a comunicar in laradas.	mediatamer	nte à Comissão	qualque	r alteração	nas
Por ser expressão da	ı verdade, firmo a pre	sente.				
Сар	inzal do Norte – MA	., de _		de 2025		
	(Assinatu	ra do (a) he	rdeiro (a))			



ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS BANCÁRIOS

CPF:		Telefone		
DADOS BAI	NCÁRIOS PAR	A DEPÓSITO		
Banco	Agência (com dígito)	Conta Corrente (com dígito)	Tipo de Conta	Titular da Conta (deve ser o requerente)
			() Corrente () Poupança	
	ncária deve esta aceitas contas de	e terceiros, conta		rições de crédito, ou contas e
Declaro, sob	as penas da lei,		ARAÇÃO ancários informad	los acima são verdadeiros e o
ninha titular	idade, assumino	•	onsabilidade por	eventuais inconsistências qu
inpeçam o ec				

(Assinatura do Requerente)



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DE HERDEIROS

Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
	(repetir para cada herdeiro outorgante)
na qualida falecido(a) funções vir período de j	de de herdeiro(a) do(a) Sr.(a)
Nomeiam e	constituem como seu procurador:
Nome:	
CPF:	
Endereço:	
apresente d	em nome dos outorgantes, requeira a habilitação para recebimento do abono, locumentos, preste declarações, acompanhe o processo administrativo e recebantualmente devidos, firmando os documentos necessários para tanto.
recebimento	ntes declaram, ainda, que esta procuração é válida exclusivamente para os fins de o do abono referente aos precatórios do FUNDEF, conforme estabelecido na Lei nº 405, de 30 de junho de 2025.
	Capinzal do Norte – MA, de de 2025.
	Assinaturas dos Outorgantes: (Com firma reconhecida em cartório)

(repetir conforme o número de herdeiros)



ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES À PRIMEIRA PARCELA DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF

Etapa	Prazo	Data prevista
Protocolo dos requerimentos administrativos	15 dias úteis	De 03/07/2025 a 24/07/2025
Análise dos requerimentos pela Comissão	15 dias úteis	De 25/07/2025 a 14/08/2025
Publicação da lista preliminar de habilitados	_	15/08/2025
Prazo para interposição de recursos	10 dias úteis	De 18/08/2025 a 01/09/2025
Análise dos recursos	5 dias úteis	De 02/09/2025 a 07/09/2025
Publicação da lista definitiva de habilitados	_	08/09/2025

Observação:

As datas previstas neste cronograma poderão ser ajustadas por decisão fundamentada da Comissão, mediante publicação oficial, desde que respeitados os princípios da publicidade, razoabilidade e legalidade administrativa.

Capinzal do Norte – MA, 01 de julho de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA Prefeito Municipal